

ATO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020-PGJ

Dispõe sobre o uso de aplicativos de mensagens instantâneas para comunicação de atos processuais no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de ferramentas tecnológicas visando a otimização de recursos materiais e humanos, conferindo prestígio ao postulado da razoável duração dos processos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2016, que define como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

CONSIDERANDO a viabilidade de racionalização de custos operacionais no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, refletindo na economia de recursos públicos e na redução de impactos ambientais, especialmente quanto a uso de papéis;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal ("Lei anticrime"), o Ministério Público será incumbido de comunicar à vítima e ao investigado sobre os arquivamentos dos inquéritos policiais ou de quaisquer elementos da mesma natureza;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 199, de 10 de maio de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que Institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações de atos processuais relacionados aos feitos em trâmite perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT podem ser realizadas por meio do aplicativo de mensagens instantâneas "*Whastapp Business*", observadas as condições e diretrizes estabelecidas neste Ato Administrativo.

§ 1º As comunicações realizadas na forma do *caput* dirigir-se-ão às partes, vítimas e seus respectivos advogados, bem como às testemunhas constantes dos autos, estas últimas desde que requerido na conformidade da legislação processual.

§ 2º É vedado o uso de outro aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação dos atos processuais além do mencionado no *caput*.

Art. 2º Para operacionalização deste Ato Administrativo, o membro ou o servidor do Ministério Público por ele designado deverá utilizar somente a conta do aplicativo autorizada pela Procuradoria Geral de Justiça, vinculada à linha de telefonia fixa da unidade ministerial, personalizada com imagens, nomes ou outros símbolos que facilitem a identificação da Instituição pelas partes.

§ 1º A conta disponibilizada, na forma do *caput*, será destinada exclusivamente para envio das comunicações processuais eletrônicas, sendo vedada a utilização para registro de reclamações, representações, esclarecimento de dúvidas ou qualquer outra finalidade que não atenda ao seu objetivo precípuo.

§ 2º Os números de telefone oficialmente utilizados pelo MPMT para os fins deste Ato Administrativo serão divulgados no sítio oficial da Instituição, cabendo ao Departamento de Apoio Administrativo – DAA a fiscalização e controle das informações disponibilizadas.

Art. 3º A comunicação dos atos processuais na forma deste Ato Administrativo será facultada ao interessado e dependerá de sua anuência expressa, mediante assinatura de termo de assentimento específico que contenha, no mínimo:

I – a concordância com o recebimento de comunicações processuais por meio do aplicativo “*Whatsapp*”;

II – declaração de que possui instalado o aplicativo “*Whatsapp*” em seu celular ou *tablet*;

III - o número do telefone móvel para fins de recebimento das mensagens;

IV - o número de telefone do MPMT que será utilizado para emissão da comunicação eletrônica ministerial;

V – a obrigação de que comunicará ao respectivo órgão do MPMT eventual alteração do número de telefone indicado, para fins de assinatura de novo termo de assentimento;

VI – a incumbência de informar o recebimento da mensagem ministerial, caso a função “confirmação de leitura” do aplicativo estiver desabilitada;

VII – ciência de que o MPMT não solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, bem como de que a linha de comunicação por “*Whatsapp*” com os telefones indicados limita-se à realização de comunicações de atos processuais, sendo vedada a sua utilização para registro de reclamações, representações, esclarecimento de dúvidas ou qualquer outra finalidade;

VIII - ciência de que as dúvidas referentes à comunicações deverão ser tratadas exclusivamente com a unidade ministerial que expediu o ato e, na hipótese de notificação para comparecimento, deverá dirigir-se à sede do MPMT indicada no corpo da comunicação oficial enviada.

§ 1º A alteração do número de telefone do interessado ou do MPMT utilizado para encaminhamento da mensagem enseja a assinatura de novo termo de assentimento.

§ 2º Inexistindo anuência e a celebração do respectivo termo de assentimento, serão utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais segundo as normas vigentes.

§ 3º O interessado pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações processuais a que se refere o presente Ato Administrativo.

Art. 4º É vedada a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares nas hipóteses de citação ou cuja previsão normativa obrigue a intimação pessoal.

Art. 5º O envio das comunicações, nos moldes deste Ato Administrativo, deverá ser realizado no horário de funcionamento da unidade ministerial, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

§ 1º A intimação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias.

§ 2º Escoado o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, considerar-se-á frustrada a intimação.

§ 3º Da comunicação do ato processual por meio do aplicativo de mensagem instantânea constará o arquivo da respectiva manifestação ministerial em formato pdf, com a identificação do procedimento e a mensagem “Favor confirmar o recebimento, caso a função de confirmação de leitura do seu aplicativo esteja desativada”.



§ 4º As mensagens enviadas a título de comunicação processual deverão ser arquivadas no próprio aplicativo de mensagens instantâneas, garantindo-se o controle da unidade ministerial e a segurança do emissário.

§ 5º O emissário da mensagem deverá certificar nos autos do processo a prática do ato com, no mínimo, as seguintes informações:

I - dia e horário do envio e recebimento da mensagem;

II - número de telefone para qual a comunicação foi encaminhada;

III - imagem da tela do aplicativo (*print*) que conste a mensagem enviada e a respectiva confirmação de recebimento do destinatário e, se for o caso, da tela de “dados da mensagem”, na qual é registrada a confirmação de leitura.

Art. 6º Frustrada a tentativa de intimação, deverão ser adotadas as formas convencionais de intimação até a conclusão do processo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato Administrativo entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça